

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
18 de Julho de 2016 - Segunda feira
Circulação: 19.07.2016 às 15:00h
Tiragem: 250 exemplares com 40 páginas
Nº 6242

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.070 DE 18 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a expor em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo único. A advertência de que trata o caput desta seção conterá as informações de caráter preventivo e a orientação de assistência.

Art. 2º Os estabelecimentos que exibirem a comercialização de bebidas alcoólicas e similares devem fazer afixo em suas dependências avisos em local visível, placa contendo as seguintes informações: I - nome completo da pessoa física ou jurídica, a quem compete a responsabilidade de fiscalização de cumprimento de normas legais, de fiscalização de placa de aviso e de fiscalização de cumprimento de normas legais de segurança;

Art. 3º METASO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições contidas no art. 106 da Constituição Federal e no art. 107 da Constituição Estadual.

Art. 5º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a publicação, a divulgação e a implementação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º De estabelecimentos comerciais, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da regulamentação de presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá, 18 de julho de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.071 DE 18 DE JULHO DE 2016

Fica proibida a prática comercial de renovação automática de contratos de prestação de serviços por assinatura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática comercial de renovação automática de contratos de prestação de serviços por assinatura.

Parágrafo único. Entende-se por renovação de prestação de serviços por assinatura aqueles que visam a continuidade de serviços com alguma periodicidade em regimes jurídicos, comerciais, financeiros e outros.

Art. 2º As empresas beneficiárias de renovação automática de contratos de prestação de serviços por assinatura deverão, antes da renovação, enviar ao consumidor, por escrito, aviso prévio contendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sobre o término do contrato.

Art. 3º Caso o consumidor impugne em qualquer momento, antes de ser efetivada a renovação, o contrato de prestação de serviços por assinatura, o consumidor terá a opção de rescisão imediata por sua vontade, sem ônus para o consumidor.

§ 1º Para a caracterização de renovação automática de contratos de prestação de serviços por assinatura, presume-se que o prazo mínimo de 30 (trinta) dias é observado quando o contrato de prestação de serviços por assinatura não contém cláusula de rescisão imediata.

§ 2º Serão caracterizadas renovações automáticas de contratos de prestação de serviços por assinatura as renovações de contratos de prestação de serviços por assinatura, sem a opção de rescisão imediata por vontade do consumidor.

Art. 4º Não se aplica a presente Lei aos contratos de prestação de serviços por assinatura que tenham sido celebrados antes da data de publicação desta Lei, desde que não tenham sido renovados automaticamente.


DECRETO Nº 2512 DE 18 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 315/2016-GAB/PROCON,

RESOLVE:

Autuarizar Vicente da Silva Cruz, Diretor Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Florianópolis-SC, a fim de participar da "13ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor" e do "16º Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor", no período de 02 a 06/08/2016.

Macapá, 18 de julho de 2016



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 2513 DE 18 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 315/2016-GAB/PROCON,

RESOLVE:

Designar Greici Torres Sampaio, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 06/08/2016.

Macapá, 18 de julho de 2016



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2514 DE 18 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 15 do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1943/2016-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Neiran Santos de Quadros para compor o Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como Representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Macapá, 18 de julho de 2016



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 2515 DE 18 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008.

RESOLVE:

Exonerar Maria Helena Fagundes da Silva da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profª Izateire Victor dos Santos, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 18 de julho de 2016



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 2516 DE 18 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008.

RESOLVE:

Nomear Bruna Moraes de Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profª Izateire Victor dos Santos, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 18 de julho de 2016



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2517 DE 18 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho - REBio Parazinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.0305/2016-GAB/GOV,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho - REBio Parazinho.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho tem por finalidade contribuir com ações voltadas à efetiva gestão desta Unidade de Conservação (UC) e de seus objetivos de criação, nos termos do art. 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC.

Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades, comunidades e organizações não-governamentais:

I - representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

II - representantes do Instituto Estadual de Florestas do Amapá IEF, sendo um titular e um suplente.

- III - representantes do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;
- IV - representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- V - representantes da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, sendo um titular e um suplente;
- VI - representantes da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;
- VII - representantes do Batalhão Ambiental - B.A/PMAP, sendo um titular e um suplente;
- VIII - representantes do Conselho Comunitário do Baileque - CCB, sendo um titular e um suplente;
- IX - representantes da Comunidade Equador e da Comunidade Filadélfia, sendo um titular e um suplente;
- X - representantes da Comunidade Freguesia, sendo um titular e um suplente;
- XI - representantes da Comunidade Parizal, sendo um titular e um suplente;
- XII - representantes da Comunidade Carneiro, sendo um titular e um suplente;
- XIII - representantes da Comunidade Itamatatuba e da Comunidade Ponta do Curuá, sendo um titular e um suplente;
- XIV - representantes da Comunidade Salmo 21 e da Comunidade Limão do Curuá, sendo um titular e um suplente;
- XV - representantes da Comunidade Igarapé Grande do Curuá, sendo um titular e um suplente;

XVI - representantes da Comunidade Macedônia, sendo um titular e um suplente.

Art. 4º As atribuições dos Membros a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho, serão definidas em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho Consultivo e aprovados em reunião por maioria absoluta, seguindo o que dispõe o art. 20, de Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 5º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho será presidido pelo Chefe da Unidade de Conservação, nomeado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 6º O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, renovável, por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público, conforme o § 5º, do art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Parazinho serão indicados por seus respectivos órgãos, entidades, comunidades e organizações não governamentais, sendo nomeados e destituídos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de julho de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Orgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Salatiel Guimarães

UNIDADE DE CONTRATO E CONVÊNIO

ADESÃO A ATA

CONTRATO Nº. 005/2016-POLITEC/AP

Aos 11 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis, a POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 34.943.480/0001-46, situada na Rodovia BR-155, km 02, 264, Bairro São Lázaro, Macapá-AP, CEP 68900-130, neste ato pelo Diretor Presidente Dr. SALATIEL GUIMARÃES, portador da carteira de identidade nº 441.985-AP e do CPF nº 251.865.682-88, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0041/2015 e do art. 15º da Lei Federal 8.666/93, ADERE a Ata de Registro de Preço nº 012/2015 do Pregão Eletrônico nº 002/2015, firmado entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e a Empresa E.V. ARAUJO - EPP, CNPJ 01.021.577/0001-42, representada neste ato pelo Sr. Expedito Vales Araújo, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº. 057.096-AP e CPF nº 388.656.372-34, por ora firmam o presente CONTRATO, conforme especificações contidas na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e mediante as cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato esta fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e na Ata de Registro de preço nº 012/2015 onuda do Pregão Eletrônico nº 002/2015-PGE-AP.

O presente Contrato tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preço, onuda do Pregão Eletrônico nº 002/2015-PGE-AP para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, especificados detalhadamente abaixo.

DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Afivete p/ mapa nº 01, 8x11 apo. com cabeça redonda e em cores variadas. Caixa c/50 unidades	Cx	20	2,00	40,00
2	Apaçador de quadro branco, corpo plástico, com feito dimensões 140mm (comprimento) x 50mm (largura) x 40 mm (altura), com variação de +/- 5 mm	Und	30	2,00	60,00
3	Bobina em papel sulfite, med 514mm x 90mm	Und	50	40,00	2.000,00

4	Borracha bicolor (azul/vermelha) para apagar tinta de caneta e lápis atóxica, dimensões variáveis, comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm	Und	50	0,20	10,00
5	Barbante em algodão de espessura mediana, embalagem de plástico com ródio de papel contendo a identificação do produto, marca do fabricante. Rolo com 100 metros	Rl	20	2,00	40,00
6	Caixa arquivo morto em polipropileno (opcional), com quadro de identificação na cor cinza, tamanho grande	Und	500	2,10	1.050,00
7	Caneta esterográfica - na cor azul, escrita fina, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 140 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga tubo plástico aproximado de 130,5 mm estera em tungstênio, caixa c/ 50 unidades	Cx	50	15,90	795,00
8	Caneta esterográfica - na cor azul, escrita média, corpo em material plástico transparente, carga removível, não rosqueada, ponta em estera em tungstênio, caixa c/ 50 unidades	Cx	20	15,90	318,00
9	Caneta esterográfica - na cor preta, escrita média, corpo em material plástico transparente, carga removível, não rosqueada, ponta em estera em tungstênio, caixa c/ 50 unidades	Cx	10	15,90	159,00
10	Caneta esterográfica - na cor vermelha, escrita média, corpo em material plástico transparente, carga removível, não rosqueada, ponta em estera em tungstênio, caixa c/ 50 unidades	Cx	10	15,90	159,00
11	Cola líquida a base de P.V.A. branca, para uso em papel cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com 40g, com tampo economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade restante na entrega de no mínimo 2 anos.	Und	100	0,45	45,00

12	Carteira líquida, branco não tóxico, a base de água, despesantes e titânio, secagem rápida. Embalagem com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	Und	50	0,80	40,00
13	Classificador transparente em PVC clássico, medindo 33x23,05 na cor fumê	Und	150	1,15	172,50
14	Clips em aço niquelado nº 1/0, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Caixa c/100 unidades	Cx	50	1,00	50,00
15	Clips em aço niquelado nº 2/0, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Caixa c/100 unidades	Cx	50	1,20	60,00
16	Clips em aço niquelado nº 3/0, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Caixa c/100 unidades	Cx	50	1,30	65,00
17	Clips em aço niquelado nº 4/0, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Caixa c/100 unidades	Cx	50	1,25	62,50
18	Clips em aço niquelado nº 6/0, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Caixa c/50 unidades	Cx	50	1,50	75,00
19	Clips em aço niquelado nº 8/0, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Caixa c/25 unidades	Cx	50	1,60	80,00
20	Clips em aço niquelado nº 10/0, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e	Cx	50	2,00	100,00